



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará

Avenida Santos Dumont, 905 - Sala 06 - Térreo - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP. 60.150-160

Telefone: 221.36.56 FAX/MODEM: 454.23.52 - E-mail: sinfarce@zaz.com.br

Fundado em 05 de junho de 1938 - Carta Sindical em 28 de abril de 1942

03

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF, ENTIDADE COM SEDE À RUA CEL JOSÉ LINHARES, 950/802 - MEIRELES - FORTALEZA - CEARÁ, E, DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINFARCE, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 905 SALA 06, TÉRREO - ALDEOTA, FORTALEZA-CE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA VIGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses iniciando em 1º de Maio de 2003 e terminando em 30 de abril de 2004, surtindo eficácia após a homologação pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará - DRT, para fins de registro e arquivamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a data-base de negociação será primeiro de maio

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo das partes, obedecendo as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente a R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por 30 trinta horas semanais para todos os farmacêuticos no Estado do Ceará no mês de Maio de 2003 e serão preservados os salários superiores ao piso ora firmado na presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, reajuste salarial no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os salários de 1º de maio de 2003, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de Maio de 2003 até a data da homologação desta Convenção na DRT, para todos os salários independentemente de faixa salarial.

CLÁUSULA QUARTA. DA DUPLA JORNADA

Fica assegurado que os farmacêuticos que trabalhem até 30(trinta) horas semanais, poderão laborar em uma jornada dupla com remuneração mínima de 02(dois) pisos salariais ou 02(dois) salários bases, nas empresas em que o salário for superior ao piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os profissionais que exerçam jornada dupla o piso salarial citado no *caput* desta Cláusula, será de pelo menos R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado assinará requerimento solicitando tal pedido e o empregador poderá ou não aceitá-lo.

CLÁUSULA QUINTA DO ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho realizado no período de 22:00 horas as 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada e 100% (cem por cento), quando laboradas aos domingos e feriados, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional farmacêutico que, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem riscos à saúde ou à vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão obedecidas às normas e orientações sobre as condições de risco nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os laboratórios deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como (inflamáveis, explosivas, gases tóxicas, radiativas, quimioterápicas e antineoplásicas).

CLÁUSULA OITAVA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA NONA DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afins, não acumulativos, e enquanto atue na área relacionada à titulação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibido a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes à sua formação de nível superior e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ESTABILIDADE

Fica assegurada ao profissional a estabilidade no trabalho, mediante as seguintes situações:

- Da empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gestação, até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e por pedido de demissão, com a devida assistência do Sindicato Laboral;
- No caso de acidente do trabalho, somente no caso em que tenha sido concedido auxílio acidente, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente;
- O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou no mesmo grupo de empresa e que falte 24 (vinte e quatro) meses para se consumir a sua aposentadoria, gozará de





estabilidade para o tempo que faltar. No caso da empresa querer indenizar o período, será efetuado pelo valor da última remuneração, no valor integral para contribuição como autônomo, cobrada pelo INSS. A mencionada indenização não terá natureza salarial (P.N.85).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízos de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação a referida reunião do Conselho ou Fórum, no prazo de 15 (quinze) dias após sua participação no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres, deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais, para que tal benefício não configure salário indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação gratuita, quando o empregado tiver de dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já vinham concedendo o Vale Refeição aos seus profissionais se comprometem a manter o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do mês de setembro a SAMEAC, por sua conveniência, reajustará o seu ticket-alimentação de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os Farmacêuticos, que atendendo às necessidades da Instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (que caíam em dia da semana de segunda-feira a sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário, os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual ao do substituído, durante o período de substituição, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias e que o substituto tenha sido efetivamente designado para este fim pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante folha de pagamento ou contracheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido, com as discriminações das verbas rescisórias, bem como, dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois eventos anuais), desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Que o afastamento limite-se a no mínimo, 01 (um) profissional da categoria para cada número de 04 (quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento dos usuários da empresa;
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT, será celebrado observando-se o período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA CASAMENTO - AUSÊNCIA

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, em razão de seu casamento, desde que comunicado com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 10 (dez) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA BIBLIOTECA BÁSICA

As empresas deverão manter em cada estabelecimento de serviço de saúde, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico e a consulta diária, uma biblioteca básica composta no mínimo, por obras de interesse da saúde:

- | | |
|---|-----------------------------|
| 1. Farmacopéia Brasileira | 5. The Extra Farmacopéia; |
| 2. As Bases Farmacológicas para Terapêutica | 6. Diagnostico e Tratamento |
| 3. Dicionário Terapêutico Guanabara | 7. Medicina Interna |
| 4. Merck Index | 8. Manual de Laboratório |

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em Fortaleza-Ceará. Se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados,

a importância correspondente a 7% (sete por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso do empregado perceber salário maior do que o piso servirá de valor referência para cálculo do desconto assistencial somente o piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, que deverá ser entregue ao Sindicato de categoria profissional até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax (0**85) 454.2352 com carimbo do CGC da empresa, para que seja possível a identificação.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregadores terão que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos (02) dois anos, a cada vez que for rescindido o contrato de trabalho com o farmacêutico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO PARCELAMENTO

As diferenças salariais do regime anterior em vigor (Anexo 2003) e a data de registro desta Convenção na DRT), deverão ser pagas aos farmacêuticos, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula 24ª, ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de multa por violação da Convenção, convertida em favor do sindicato patronal ou laboral.

E assim, por estarem justas e convencionadas as partes, por seus representantes legais, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza-CE, 24 de outubro de 2003.

Dr. Chandeler Carvalho Pereira
Presidente SINIFARCE

Dr. Márcio Barreto Mano de Carvalho
Presidente SINDHEI

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação do norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 013499/2003-71
Livro: 06 Registro Nº: 3012 Folha: 19
Fortaleza, 06 de 11 de 03

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET / DRT/CE
Mat 0452396